



LEI Nº 518/97

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOLOR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR^a. SUELI ESTHER SILVA LINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOLOR, destinado financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOLOR

- I dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II resultado operacional próprio;
- III recursos oriundos de operações de crédito;
- IV recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
- XII outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOLOR, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.



Parágrafo Primeiro- A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I um representante do Poder Executivo;
- II um representante do Poder Legislativo;
- III um representante do IAP;
- IV um representante do Ministério Público;
- V um representante da EMATER;
- VI um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;
- VII um representante de ONG ambientalista.

Parágrafo Segundo- A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal de Agricultura, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada por prefeito/tesoureiro obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo Primeiro- O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal, não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Grandes Rios, 24 de Outubro de 1.997


SUELI ESTHER SILVA LINO
Prefeita Municipal